



**CHAMAMENTO PÚBLICO – SEGETH Nº 01/2015**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, torna público e convoca os interessados para a escolha de conselheiros titulares e suplentes para representarem a sociedade civil no Conselho de Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF, conforme as condições a seguir estabelecidas.

**1. INTRODUÇÃO**

Consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183 relativos à Política Urbana, os quais foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, conforme dicção ao inciso II do art. 2º, o qual normatiza que constitui diretriz fundamental da política urbana a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

E a gestão democrática se materializa, vis a vis disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa à garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito no Conselho de Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF.

**2. OBJETIVOS**

Escolha de representantes de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, bem como daqueles que tenham atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional, para comporem, na qualidade de conselheiros titulares e suplentes, o Conselho de Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

Poderão participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para o CCPPTM:

3.1. instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

3.2. entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional;

3.3. entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

**4. DO QUANTITATIVO DOS SEGMENTOS**

4.1. Quatro conselheiros representantes, titulares e suplentes, de instituições de ensino superior, sendo, 2 (dois) de Universidades e 2 (dois) de Centros Universitários.

4.1.1. A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º do art. 6º do Decreto nº 36.623/2015 e do item 4.1. deste Chamamento podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

4.2. Dois representantes, titulares e suplentes, de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional;

4.3. Dois representantes, titulares e suplentes, de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

**5. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

5.1. As entidades de que tratam os subitens 3.1 a 3.3 deste Chamamento Público que tiverem interesse em participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para comporem o CCPPTM, devem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Chamamento Público, protocolar os documentos relativos à inscrição junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, localizada no Setor Comercial – SCS Quadra 06 Bl. “A” Lotes 13/14 – CEP: 70.306-918, Brasília – DF, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.2. As entidades de que trata o item anterior devem apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Requerimento, nos termos do Anexo Único deste Chamamento Público, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

5.2.2. Registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando que atuam há, pelo menos, 01 (um) ano da data de publicação do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, no segmento pleiteado para a indicação de representante da entidade junto ao CCPPTM.

5.2.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.4. Ata de Constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal.

5.2.5. Certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.6. Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5.2.7. Certidão negativa criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5.2.8. Relação nominal de todos os associados da entidade, contendo extrato do número de filiados/associados, quando for o caso.

5.3. Cada entidade somente poderá apresentar inscrição exclusivamente para um segmento, e nos documentos de constituição – regimentos e estatutos devem constar expressamente o segmento a que concorre.

5.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano para participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para ter assento no CCPPTM.

5.5. É vedada a apresentação de documentação incompleta ou condicional.

5.6. É de inteira responsabilidade das entidades o cadastramento na SEGETH.

5.7. É permitida a entrega de cópia da documentação relacionada neste item, desde que devidamente autenticada ou que seja apresentado o original.

5.8. A SEGETH deverá realizar checklist da documentação apresentada, vedado o recebimento de documentação incompleta.

5.9. O checklist de que trata o subitem anterior não garante a homologação da inscrição da entidade para participar no processo de escolha dos representantes do CCPPTM.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES**

6.1. A documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será analisada pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH.

6.2. A documentação de cada segmento deve ser identificada com a numeração de 1 a 4, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida nos incisos I e II dos §§ 3º e 6º do art. do Decreto 36.623, de 21 de julho de 2015, e nos subitens 4.1. a 4.3. deste Chamamento.

6.3. Será excluída do processo de escolha a entidade que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

6.4. A divulgação das entidades credenciadas por segmento deve ser publicada no sítio da SEGETH.

6.5. Na eventualidade de que alguma entidade não tenha o credenciamento deferido, esta pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, interpor recurso.

6.6. A análise do recurso, por parte das instâncias competentes da SEGETH, deve ser realizada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da interposição do recurso e publicado a decisão no sítio da SEGETH: [www.segeth.df.gov.br/CCPPTM](http://www.segeth.df.gov.br/CCPPTM).

**7. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES**

7.1. A escolha das entidades que comporão o CCPPTM dar-se-á em reunião pública, no dia 31 de agosto de 2015, na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, localizada no Setor Comercial – SCS Quadra 06 Bl. “A” Lotes 13/14, 2º Andar, às 19h.

7.2. Os representantes das entidades credenciadas devem retirar cartão de identificação diferenciado para cada segmento por cor e número – de 1 a 4, de acordo com a área de atuação, com vistas à escolha da entidade no dia e local indicados no item 7.1., das 14h às 18h.

7.3. A escolha das entidades, por segmento, que comporão o CCPPTM, dar-se-á mediante voto aberto, utilizando-se os cartões de que trata o subitem 7.2. deste Chamamento Público, na reunião pública de que trata o subitem 7.1. deste Chamamento Público.

7.4. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento, e sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante no CCPPTM relativo ao segmento.

7.5. Cabe a cada entidade, na forma de seus respectivos Estatutos, Regimento Interno ou Ato Normativo próprio, indicar o representante titular do CCPPTM e o respectivo suplente no prazo de 05 dias, a contar da data da realização da Reunião Pública.

7.6. Na eventualidade de que a entidade de que trata o item 7.5 não indique seu representante para o CCPPTM no prazo de 5 (cinco) dias, compete ao seu representante legal ter assento no CCPPTM para exercer as funções de conselheiro, cabendo ao Governador do Distrito Federal, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

7.7. Os representantes titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

7.8. Os representantes escolhidos por segmento das entidades habilitadas para terem assento no CCPPTM estão sujeitos às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e devem estar aptos aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, combinado com as disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação superveniente, bem como à Lei Federal 9.984, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação protocolados fora dos prazos e horários estipulados no item 5.1. deste Chamamento Público.

8.2. Cada entidade credenciada fará jus apenas a um cartão, de acordo com o credenciamento obtido.

8.2. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

8.3. Compete às instâncias superiores da SEGETH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas no Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2014.

**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal